



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.383, DE 25 DE JULHO DE 2003.

**DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE
DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O processo de escolha dos diretores de
escolas da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves dar-se-á
mediante eleição direta e uninominal, pela comunidade escolar.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal designará uma
Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, a qual será presidida pelo
titular da Secretaria Municipal de Educação, para coordenar o processo eleitoral,
inclusive com poderes para intervir em caso de irregularidades.

Art. 2º - A eleição de diretores somente ocorrerá nas
escolas municipais onde atuarem 05 (cinco) ou mais professores.

Parágrafo único - Nas escolas municipais onde
atuarem menos de 05 (cinco) professores, o diretor será indicado pelo Prefeito
Municipal.

Art. 3º - Poderão concorrer à direção de escola todos
os membros do magistério que já tiverem concluído o estágio probatório, com no
mínimo 03 (três) anos de experiência docente, e que não esteja respondendo
sindicância ou processo administrativo-disciplinar, com titulação a nível superior na
área de educação.

§ 1º - O professor só poderá concorrer ao cargo de
diretor na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.

§ 2º - Para concorrer à direção de escola, o professor
investido em dois cargos de magistério deverá ter concluído o estágio probatório em
um dos cargos.

§ 3º - Não será permitido concorrer ao cargo de diretor
após dois mandatos consecutivos, com exceção dos diretores atualmente em
exercício na data de publicação desta lei que poderão concorrer ao cargo de diretor
de escola por mais um mandato.

§ 4º - O professor que estiver em gozo de licença no
período de inscrição não poderá candidatar-se para concorrer ao cargo de diretor de
escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.383, de 25.07.2003 – fl. 02

Art. 4º - As eleições serão convocadas por edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral, estabelecendo dia, hora e local das eleições, sendo afixado no mural de cada escola, na primeira quinzena de outubro.

Art. 5º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-se-á no mês de novembro para a realização das eleições dos respectivos diretores.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação indicará um fiscal para cada escola, que atuará no dia das eleições e será responsável pela ordem e condução do pleito eleitoral.

Art. 7º - As irregularidades ocorridas durante a condução do pleito eleitoral serão comunicadas pelo fiscal, de imediato, à Comissão Eleitoral que tomará as devidas providências.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar relatório circunstanciado.

Art. 8º - Se a Comissão Eleitoral concluir pela existência de irregularidades, serão convocadas novas eleições, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação do relatório circunstanciado.

Parágrafo único - Comprovado o envolvimento do candidato em irregularidade, este não poderá concorrer à nova eleição, devendo a Secretaria Municipal de Educação fazer a devida anotação em sua ficha funcional.

Art. 9º - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto.

Art. 10 - Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 10 (dez) anos de idade, completados no ano em que ocorrer a eleição, pais ou mães ou responsáveis pelo aluno na escola, os servidores públicos e os professores efetivos e em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único - Será permitido votar somente uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, vedado o voto cumulativo, seja de professor, pai ou responsável de aluno, ou integrante de outro segmento da unidade escolar.

Art. 11 - Os votos dos professores e servidores públicos corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos, ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos para o segmento de pais ou mães ou responsáveis e alunos.

Art. 12 - O membro do magistério em exercício em mais de uma escola, poderá votar em cada uma das escolas em que estiver exercendo suas funções.

Parágrafo único - O professor em regime suplementar só terá direito a votar e ser votado na escola em que estiver designado para o cargo efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.383, de 25.07.2003 – fl. 03

Art. 13 - Nenhum professor poderá concorrer à direção em 02 (duas) escolas ao mesmo tempo.

Art. 14 - Haverá eleição para diretor de escola, mesmo havendo apenas um candidato.

Art. 15 - Não havendo candidatos inscritos para a eleição até o final das inscrições, o diretor da escola será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - No caso de empate, haverá nova eleição, realizada 08 (oito) dias após o primeiro pleito eleitoral, entre os candidatos empatados.

Art. 17 - Com base no resultado das eleições o Prefeito Municipal designará os diretores das escolas municipais.

Art. 18 - O mandato do diretor será de 02 (dois) anos.

Art. 19 - Cabe ao diretor da escola a indicação do vice-diretor, sendo exigidos para este os mesmos requisitos previstos no artigo 3º desta lei.

Art. 20 - Na hipótese de vacância do cargo, o mesmo será preenchido por designação do Prefeito Municipal, preferencialmente entre os Vice-Diretores do estabelecimento de ensino, até as eleições.

Parágrafo único - Somente ocorrerá vacância no caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou demissão do diretor.

Art. 21 - A criação de novas escolas implicará na designação de diretores pelo Prefeito Municipal até as eleições.

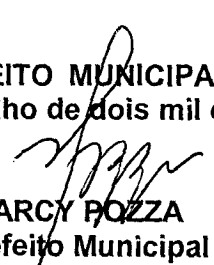
Art. 22 - Os casos omissos relativos ao pleito eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

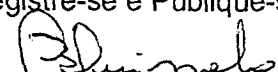
Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.852, de 31 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e três.


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) na fl. 0
e publicado (a)
Em 25/07/2003

